



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.856/2000

EMENTA: Muda denominação e cria unidades administrativas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável fica transformada em Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana, tendo como atribuições principais superintender o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação:

I - da gestão ambiental e dos recursos hídricos no âmbito da competência municipal;

II - da limpeza urbana;

III - do ordenamento e ocupação racional do espaço urbano.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atribuições, a Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana, em articulação e parceria com as demais Secretarias Municipais, enfatizará a busca do desenvolvimento sustentável, entendido como um processo de mudança social e de elevação de oportunidade da sociedade, compatibilizando, no tempo, o crescimento econômico, a conservação ambiental, a qualidade de vida e a equidade social, de forma a atender às necessidades atuais da população vitorienense sem comprometer o atendimento às necessidades das futuras gerações.

§ 2º - O cargo comissionado de Secretário de Desenvolvimento Sustentável fica transformado no cargo comissionado de Secretário do Meio Ambiente e Gestão Urbana.

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento de Turismo, Lazer e Esportes fica transformada em Secretaria de Turismo, ficando também transformado o cargo comissionado de Secretário de Turismo, Lazer e Esportes no cargo comissionado de Secretário de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo:

I - A Secretaria de Imprensa, tendo como síntese de suas atribuições superintender o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação da comunicação social e do marketing institucional do Poder Executivo Municipal, ficando igualmente criado o cargo comissionado de Secretário de Imprensa.

II - A Secretaria de Governo, tendo como síntese de atribuições superintender o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação da articulação e coordenação política do Governo, ficando igualmente criado o cargo comissionado de Secretário do Governo;

III - A Secretaria de Esportes e Lazer, tendo como síntese de atribuições superintender o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação das atividades de esportes e lazer no Município, ficando criado o cargo comissionado de Secretário de Esportes e Lazer;

IV - 12 (doze) cargos de Secretário Adjunto, de Símbolo CC-1, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo um para cada Secretaria Municipal, tendo como atribuições principais:

1 - apoiar e assessorar o Secretário Municipal no desenvolvimento das atividades de responsabilidade da Secretaria, especialmente quanto a:

a) planejamento das atividades do setor, em articulação com a Secretaria de Planejamento;

b) elaboração de relatórios sistemáticos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) coordenação das atividades de controle interno do setor;

2 - substituir eventualmente o Secretário Municipal quando de sua ausência;

3 - desenvolver atividades especiais delegadas pelo Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, três cargos comissionados de Diretor de Diretoria, de Símbolo CC-1, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para dirigir, respectivamente, os seguintes órgãos:

I - Diretoria de Trânsito, ficando extinto o Departamento de Trânsito, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como síntese de atribuições o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação do sistema de trânsito do Município;

II - Diretoria de Tesouraria, ficando extinto o Departamento de Tesouraria, da Secretaria de Finanças, tendo como síntese de atribuições o recebimento, a guarda e o pagamento de valores monetários.

III - Diretoria da Guarda Municipal e Defesa Civil, subordinada ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições principais o planejamento, o desenvolvimento, o controle e a avaliação dos serviços de:

- a) manutenção da ordem nos parques, praças, jardins e logradouros públicos, com apoio da Polícia Civil e Militar do Estado de Pernambuco;
- b) vigilância dos prédios e do patrimônio em geral do Município, inclusive das áreas de preservação ambiental e cultural;
- c) colaboração com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação de normas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- d) coordenação da assistência emergencial à população em casos de calamidade pública e assemelhados.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o detalhamento das atribuições e da forma de organização e funcionamento da Diretoria da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

I - relocar ou remanejar, para compor a estrutura organizacional dos órgãos criados por esta Lei, as unidades administrativas em níveis de Departamento, Divisão, Núcleo e Setor e respectivos cargos comissionados já existentes no âmbito do Poder Executivo;

II - realizar o disposto no inciso anterior em relação às Secretarias Municipais, com base nos órgãos e cargos comissionados já criados anteriormente e integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2001, em favor dos órgãos e unidades extintos, para custear programas, projetos e atividades vinculadas aos órgãos e unidades criados ou transformados por esta Lei.

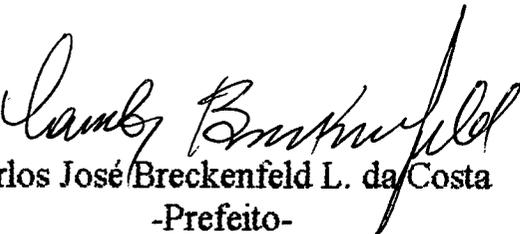
§ 2º - A implantação dos novos órgãos e a reformulação dos órgãos e unidades existentes objeto desta Lei somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2001 e para os dois seguintes pelo Poder Executivo, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - As demais despesas decorrentes da execução desta Lei não previstas no artigo anterior correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Fiscal de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2000.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-